



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA
SANITÁRIA E AMBIENTAL**
Associação ampla entre a
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e a
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE



**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS NO
PROGRAMA DE MESTRADO EM ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, ASSOCIAÇÃO AMPLA
ENTRE UEPG/UNICENTRO**

Art. 1º. São requisitos e condições essenciais para a concessão e manutenção de Bolsas de Estudos da CAPES, CNPq, Fundação Araucária e outras fontes financiadoras para os estudantes do Programa de Mestrado em Engenharia Sanitária e Ambiental, associação ampla entre UEPG/UNICENTRO:

- a) Estar regularmente matriculado e dedicar-se integralmente ao programa de pós-graduação;
- b) Não ter vínculo empregatício ou estar afastado sem remuneração/salário;
- c) Não ser funcionário/servidor público;
- d) Não ser aposentado;
- e) Não acumular Bolsas advindas de qualquer programa/agência nacional ou internacional.

Parágrafo único: Além desses requisitos, os bolsistas ficam sujeitos a todos os direitos e obrigações estabelecidas pelo órgão de fomento específico.

Art. 2º. Se, no decorrer das atividades junto ao Programa de Mestrado em Engenharia Sanitária e Ambiental, associação ampla entre UEPG/UNICENTRO, os alunos bolsistas da CAPES ou CNPq vierem a ter algum tipo de vínculo empregatício, deverão ser rigorosamente atendidos os seguintes critérios:

- a) O aluno deverá obter anuência (por escrito) do seu orientador para que possa compatibilizar as atividades relacionadas ao seu vínculo empregatício e as atividades da pós-graduação. Solicita-se que, nesse documento, o orientador relate detalhadamente as contribuições que o vínculo empregatício pode trazer ao trabalho de dissertação do mestrando;
- b) O Colegiado recomenda que os orientadores somente avalizem o pedido do aluno se o mesmo tiver concluído os créditos em disciplinas e o estágio de docência, e ainda que as atividades relacionadas ao vínculo empregatício demandem, no máximo, 20 horas semanais;
- c) Cada aluno deverá protocolizar sua solicitação junto ao Colegiado e aguardar a aprovação para iniciar as atividades relacionadas ao vínculo empregatício;
- d) As atividades do aluno realizadas no local do seu vínculo empregatício deverão constar em cada Relatório Semestral, aprovado e assinado pelo orientador.

Parágrafo único: A CAPES e o CNPq entendem como mérito o fato de o aluno de pós-graduação lograr êxito na obtenção de vínculo empregatício durante o curso. Portanto, o aluno deve compatibilizar muito bem essas atividades e, em hipótese alguma, poderá deixar os compromissos da pós-graduação em segundo plano. Esse aluno, obrigatoriamente deverá defender sua Dissertação de Mestrado em **24 (vinte e quatro) meses após a realização da sua matrícula**. Portanto, o Colegiado do Curso decidiu que “Não será concedido pedido de prorrogação de prazo para conclusão do Mestrado em Engenharia Sanitária e Ambiental para aluno bolsista da CAPES que vier, ao longo do curso, obter vínculo empregatício, exceto em caso comprovado de perda de experimento, acidentes graves e/ou problemas de saúde que impossibilitem desenvolver as atividades da pós-graduação”.

Art. 3º. Os alunos candidatos às bolsas de estudo serão classificados em processo seletivo instaurado pelo Programa, que constará do preenchimento de formulário específico e comprovação da inexistência de vínculo empregatício.

- a) A classificação do candidato será baseada na nota final do processo de seleção, determinada por edital específico.
- b) A classificação será anual, apenas no ano de entrada do pós-graduando. No ano seguinte, a prioridade de classificação para a distribuição de bolsas será do(s) aluno(s) que estiver(em) no Programa a mais tempo sem bolsa.

Art. 4º. O aluno contemplado com bolsa de estudos deve, obrigatoriamente, realizar estágio docente em curso de graduação, definidos em plano de trabalho devidamente aprovado pelo professor da disciplina da UEPG/UNICENTRO.

Art. 5º. O aluno contemplado com bolsa de estudos deverá, semestralmente, apresentar relatório de suas atividades, as quais serão avaliadas pelo orientador, pela comissão de bolsas e pelo colegiado, com a finalidade de verificar a dedicação do bolsista com as atividades acadêmicas e de pesquisa.

Parágrafo Único: O bolsista que apresentar desempenho acadêmico insuficiente ou obter conceito C em duas disciplinas diferentes terá sua bolsa de estudos imediatamente cancelada pelo Colegiado.

Art. 6º. O bolsista deverá, semestralmente, atualizar seu Currículo Lattes.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador, juntamente com a Comissão de Bolsas, cancelar e/ou substituir, a qualquer momento, a concessão, em caso de descumprimento do estabelecido.

Parágrafo Único: A Comissão de bolsas será constituída pelos membros do Colegiado do Programa.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, acordado com a Comissão de Bolsas.

Profª Drª Giovana Kátie Wiecheteck

Coordenadora

Profª Drª Jeanette Beber de Souza

Vice-Coordenadora